



CONVÊNIO FURG – PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E.M.E.F. “Cidade do Rio Grande”

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, Instituição Federal de Ensino Superior, integrante da Administração Pública Federal, com sede nesta Cidade, sito à Av. Itália, Km 8, s/n, Campus Carreiros, inscrita no CGC sob o nº 94.877.586/0001-10, doravante denominada FURG, representada pelo seu Reitor, Professor Dr. João Carlos Brahm Cousin, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 9030259148-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 212.082.630-72, e o Município do Rio Grande, com sede no Largo Engº. João Fernandes Moreira, s/nº, inscrita no CGC sob o nº 88.566.872/0001-62, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Fábio Branco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da RG nº 1035883097 SSP/RG e inscrito no CPF sob o nº 498,442,100,-20, doravante denominada MUNICÍPIO, ajustam o presente Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e, supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da **Escola Municipal de Ensino Fundamental “Cidade do Rio Grande”**, tendo em vista os **objetivos extensionistas da primeira convenente**, no sentido de utilizar seus recursos humanos e sua capacidade física instalada, representada pelo **Complexo CAIC-FURG**, em benefício da comunidade rio-grandina, e a **necessidade do segundo convenente de prover oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo** às crianças e jovens residentes nos bairros adjacentes ao Campus Carreiros da FURG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FURG

Incumbe à FURG ceder espaço físico do Complexo CAIC para o desenvolvimento das atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidade do Rio Grande”, bem como utilizar recursos de seu quadro de pessoal e de sua capacidade instalada para:

- a) exercer as funções referentes à gestão pedagógica e administrativa da Escola Municipal “Cidade do Rio Grande”, inclusive os serviços de Assistência Social e de Psicologia, em conformidade com o Regimento da Escola, homologado pelo Conselho Municipal de Educação.



- b) indicar para participação como membros no Conselho Escolar o Coordenador do Serviço de Apoio Psicológico e Social, o Coordenador Administrativo do CAIC e o Coordenador da Área de Saúde do CAIC;
- c) elaborar e executar projetos e atividades de caráter pedagógico, cultural e comunitário, bem como manter o Programa de Formação Continuada Repensando a Prática Pedagógica, convergentes com as disposições normativas da LDB – Lei nº 9394/96;
- d) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a previsão anual de necessidades de alocação de professores e servidores técnico-administrativos, no prazo estabelecido para tal no cronograma da mencionada Secretaria;
- e) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a previsão anual de necessidades de material didático e alimentação escolar, no prazo estabelecido para tal no cronograma da mencionada Secretaria;
- f) compartilhar com o segundo Conveniente o suprimento de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola;
- g) proporcionar, na medida da disponibilidade física, transporte para professores e alunos da Escola para a realização de atividades extra-classe;
- h) garantir a manutenção e vigilância das instalações;
- i) prover a limpeza das instalações em conjunto com o Município;
- j) manter ações de atenção à saúde dos alunos da Escola;
- k) desenvolver projeto voltado ao apoio pedagógico dos alunos da Escola, através de planos específicos para os estágios curriculares de cursos mantidos pela FURG;
- l) adaptar o espaço físico para o atendimento da Educação Infantil, na modalidade creche, observadas as normas baixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao MUNICÍPIO implantar e manter em funcionamento a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidade do Rio Grande, na conformidade das normas gerais de educação e do sistema municipal de educação, em especial:

- a) providenciar o atendimento de todos os requisitos legais inerentes ao funcionamento das atividades de ensino oferecidas pela Escola, nos termos da Cláusula Primeira deste Convênio, respeitando as especificidades da proposta pedagógica deste espaço educativo e seu regimento, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) alocar professores em quantidade compatível com o contingente de alunos matriculados na Escola, observada a proporcionalidade estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com as respectivas etapas de ensino ofertadas pela Escola;

[Handwritten signature]



- c) prover a substituição de professores, quando ocorrer a vacância de cargos de professores efetivos ou fazer convocações quando forem concedidas licenças para tratamento de saúde ou licença gestante a professores efetivos do quadro da Escola;
- d) alocar profissionais para o atendimento e funcionamento das classes de estudos diferenciados, sala de recursos multifuncionais, bem como apoiar com pessoal o projeto voltado ao apoio pedagógico dos alunos da escola, sempre que possível, em articulação com a Assessoria de Educação Especial da SMEC;
- e) alocar atendentes de creche, de acordo com o contingente de crianças matriculadas e com as normas baixadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- f) alocar pessoal nos serviços de Secretaria, Biblioteca e Alimentação Escolar, Limpeza e Conservação, em quantidade compatível com as necessidades da Escola, bem como realizar a substituição desses profissionais quando necessário;
- g) suprir o material didático, uniformes e alimentação escolar necessários ao funcionamento da Escola, proporcionalmente ao contingente de alunos matriculados;
- h) proporcionar, na medida da disponibilidade física, transporte para professores e alunos da Escola, com a finalidade de viabilizar a realização de atividades extra-classe, mediante prévia programação definida com a SMEC;
- i) compartilhar com a primeira Conveniente o suprimento de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola;
- j) apoiar na medida de sua capacidade orçamentária o projeto "Repensando a Prática Pedagógica";
- k) incluir a Escola no Programa da Gestão da Descentralização das Pequenas Despesas de Custeio (Programa "Escola Legal"), da SMEC, na proporção de 50% do rateio por escola previsto para o referido Programa em cada Exercício Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este convênio terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, ficando convalidados todos os atos praticados em conjunto pelos convenientes no âmbito do objeto do presente convênio até a presente data.

Parágrafo único. Ao final de cada período letivo, o Convênio será avaliado por um representante da FURG e um do MUNICÍPIO, os quais elaborarão relatório das atividades desenvolvidas no período e de sugestões destinadas ao aprimoramento das ações objetivadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

As relações negociais ora estipuladas têm fundamento em dispensa de licitação, na forma do disposto no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, como consta no presente processo.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FURG e o MUNICÍPIO cumprirão as atribuições que lhes competem neste convênio mediante a utilização de suas capacidades físicas instaladas e a destinação de recursos humanos de seus quadros permanente e temporário. A FURG alocará as despesas que lhe competem com consumo à fonte Tesouro Nacional 0112000000, programa "Funcionamento do ensino de graduação" PTRES 071668.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 60 (sessenta dias) de antecedência, responsabilizando-se cada parte pelas obrigações e despesas ocorridas neste período, ressalvando-se o cumprimento das obrigações letivas do período em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As disposições constantes deste convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, por mútua concordância das partes convenientes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações letivas do período em curso.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

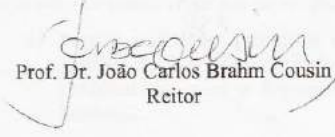
Os casos omissos relativos à execução deste convênio serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio será o da Justiça Federal da Comarca do Rio Grande, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acertadas as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente, em 3(três) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado no Diário Oficial, correndo a despesa à conta da Prefeitura Municipal do Rio Grande, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 12 de dezembro de 2011.


Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin
Reitor


Sr. Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal